



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2614/2024**

Apresentação: 24/10/2025 12:24:54:023 - PL261424  
ESB 206/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025  
ESB n.206/2025

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Modifica-se a estratégia 7.15 do Objetivo 7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

A estratégia 7.15 do Objetivo 7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 7.15. Assegurar processo de seleção e avaliação de TDICs e soluções digitais, com parâmetros éticos, de segurança e proteção de dados, que garanta aquisição de ferramentas com evidências de impacto positivo e não discriminatório na aprendizagem da educação digital.”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo qualificar o desenvolvimento de tecnologias para a educação, vinculando-o a parâmetros de design ético. Para tanto, sugere-se a inclusão no PNE do termo “com parâmetros éticos, segurança e proteção de dados”, na estratégia 7.15, bem como se sugere a garantia de evidências de impacto como critério para escolha de TDICs.

A Constituição Federal elenca o desenvolvimento nacional dentre os objetivos da República (art. 3º, inciso II). Nesse sentido, a fixação de bases para o



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.  
E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254794676000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



\* C D 2 5 4 7 9 4 6 7 6 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

desenvolvimento tecnológico no país deve levar em conta os desafios enfrentados por uma sociedade ainda marcada por profundas desigualdades e na qual as tecnologias digitais mais utilizadas ainda são aquelas fornecidas por grandes empresas sediadas no exterior, que muitas vezes descumprem a legislação e jurisprudência brasileiras em matéria de regulação da oferta de serviços. É essa, aliás, a previsão expressa do art. 218, §2º do texto constitucional, segundo o qual a pesquisa tecnológica no país deverá se atrelar à resolução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento produtivo nacional e regional.

Desta forma, a proposta de emenda contribui para que as tecnologias educacionais possam promover avanços efetivos na gestão e na individualização do ensino, garantindo um design ético e mais protetivo de direitos dos usuários.

Ainda, propõe-se, a inclusão do termo “evidências” para qualificar o impacto positivo e não discriminatório na aprendizagem da educação digital dentro dos processos de seleção e avaliação de TDICs. Com isso, busca-se assegurar que as soluções digitais adotadas na educação possuam comprovação empírica de impacto positivo na aprendizagem, bem como mecanismos de avaliação que evitem vieses e práticas discriminatórias. Essa diretriz reforça o compromisso do Plano Nacional de Educação com a eficácia, a transparência e a responsabilidade pública na adoção de tecnologias educacionais. Está alinhada ao Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025), na perspectiva de prevenção proativa de riscos, proteção de dados e prestação de contas, garantindo que as tecnologias educacionais sejam utilizadas de forma segura, ética e transparente.

O uso de evidências permite que as TDICs sejam selecionadas a partir de benefícios comprovados, e não apenas de promessas de oportunidade ou marketing tecnológico, promovendo eficácia pedagógica, equidade e justiça no acesso às ferramentas digitais. Além disso, assegura responsabilidade institucional e técnica na implementação das plataformas, estimulando a inovação consciente, a individualização do ensino e o fortalecimento das políticas públicas digitais, em consonância com os princípios da BNCC e das normas de proteção integral da infância e adolescência.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2025.

**Deputada SÂMIA BOMFIM  
PSOL/SP**



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254794676000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Apresentação: 24/10/2025 12:24:54.023 - PL261424  
Emissor: 206/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



\* C D 2 5 4 7 9 4 6 7 6 0 0 0 \*